



LEI Nº 14.

De 08 de maio de 1987.

Fixa os limites da Zona Urbana da sede do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, pela Presente Lei, para efeitos tributários, a Zona Urbana do Distrito da Sede do Município de Teixeira de Freitas, com a delimitação seguinte:

- Seguindo o sentido anti-horário, inicia-se no loteamento Liberdade com divisa da Fazenda de propriedade do Sr. Cayl Guinhi-(Ponto I);
- Do Ponto I, inicial, segue em linha reta reta até a divisa da área de terreno do Clube dos Médicos com a área de terreno de propriedade, atualmente, da Srª Ana Rodrigues de Souza, no Bairro Tancredo Neves(Ponto II);
- Do Ponto II, segue no sentido Sul, em linha reta, até o leito do "Córrego do Lava-Pé", antigo "Córrego do Macuco" (Ponto III);
- Do Ponto III, segue pela Margem esquerda do "Córrego do Lava-Pé", águas acima, a uma distância de 500 metros (Ponto IV);
- Do Ponto IV, segue em linha reta até a divisa da área de terreno da Faculdade de Educação da UNEB com a Fazenda do Sr. Arthur Antonio Teixeira (Ponto V);
- Do Ponto V, segue em linha reta, no sentido Sul, até a torre de transmissão e captação da Polícia Rodoviária Federal, às margens da BR 101 (Ponto VI);



- Do Ponto VI, segue pela BR 101, no sentido Vitória X Teixeira de Freitas, até o Km 879 da mesma Rodovia (Ponto VII);
- Do Ponto VII, segue em linha reta até atingir o leito do "Córrego Água Vermelha", na estrada de Juerana, no Bairro Jerusalém (Ponto VIII);
- Do Ponto VIII, segue em linha reta no sentido do leste, até o Km 01, da Rodovia BA-290, que liga Teixeira de Freitas à Alcobaça (Ponto IX);
- Do Ponto IX, segue em linha reta, atravessando a BR 101, até o leito do "Córrego da Preguiça" (Ponto X);
- Do Ponto X, segue pelo "Córrego da Preguiça" águas acima, até 1.950 metros da nascente do mesmo córrego, onde passa a denominar-se "Córrego Japira", na Fazenda de propriedade do Sr. João Pereira Lisboa (Ponto XI);
- Do Ponto XI, segue em linha reta até o ponto inicial, fechando o perímetro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumprasse.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas,

08 de maio de 1987.


TENÓRIO ALVES DE BRITO
Prefeito


Bel. UBALDINO SOUTO COELHO
Secretário de Administração